



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 06/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 07858/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor Geral em substituição, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5****5 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 69, de 17 de março de 2023, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, com sede na SBS Q.02, Bloco Q, 4º andar, Salas 401 e 402, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 05.510.654/0004-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **William Roberto de Moraes Lopes**, RG n. 2*****3 SSP/SP e CPF n. 264.***.***-81, e pelo Gerente de Operações de Serviços de TI **Wesley Douglas de Assis Lima**, RG n. 1*****0 SSP/DF e CPF n. 896.***.***-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 16/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1739061 do Processo n. 07858/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para suporte à infraestrutura e operações de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Nomear um gestor e equipe de fiscais técnicos e administrativos para acompanhar a execução do contrato, que se tornará responsável pelo fiel cumprimento do mesmo e seus elementos integrantes.
- b) Receber e atestar as notas fiscais de faturamento dos serviços prestados, bem como, verificar a qualidade dos serviços por meio de relatórios que comprovem o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- c) Solicitar a substituição do profissional que tenha infringido às normas da CONTRATANTE, ainda que em parte, dos itens indicados na cláusula quarta - Obrigações da **CONTRATADA**.
- d) Permitir acesso dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** às suas dependências, aos equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- h) Fornecer as normas, rotinas, procedimentos e processos desenvolvidos pela CONTRATANTE para que a **CONTRATADA** promova os devidos ajustes e implementações adicionais.
- i) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.
- j) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- k) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- l) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização.
- m) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- n) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Monitorar constantemente as formas de mensuração de desempenho estabelecidas, buscando o atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos pelos indicadores contidos na cláusula quatorze, e justificando, quando necessário, os casos de não atendimento.
- b) Manter escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

- c) Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo **CONTRATANTE**.
- d) Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- e) Observar, durante toda a vigência contratual, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- f) Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os horários e períodos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- g) Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, constando as informações exigidas neste Termo de Referência.
- h) Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- i) Responsabilizar-se por solicitar o credenciamento e descredenciamento de acesso físico e lógico às dependências do **CONTRATANTE** bem como assumir quaisquer prejuízos porventura causados por seus profissionais.
- j) Promover o afastamento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de que qualquer dos seus profissionais que não estejam realizando as atividades com a devida competência técnica e/ou postura profissional exigidos para a prestação dos serviços no **CONTRATANTE**.
- k) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, portanto o afastamento mencionado no subitem anterior não poderá prejudicar a qualidade dos serviços e nem descumprir quaisquer cláusulas contratuais.
- l) Selecionar e treinar adequadamente os profissionais alocados para prestação dos serviços, observando a boa conduta e a idoneidade moral destes. Bem como manter capacitados todos os profissionais que fazem parte da equipe de execução do contrato, considerando a qualificação técnica exigida e a evolução tecnológica.
- m) Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- n) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas neste contrato.
- o) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- p) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito a execução do objeto contratado.
- q) Responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- r) Permitir auditoria pelo **CONTRATANTE**, ou terceiro por ela designado, inclusive com a possibilidade de os atendimentos serem monitorados para verificação de procedimentos.
- s) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da DTI.
- t) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do

contrato bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- t.1) Executar os procedimentos administrativos referentes aos profissionais alocados para execução dos serviços contratados, tais como: entregar-lhes contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, acompanhar e controlar a apuração do ponto;
 - t.2) Assegurar de que as determinações do **CONTRATANTE** sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;
 - t.3) Informar formalmente e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
 - t.4) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
- u) Indicar um substituto eventual para substituir o preposto nos casos de afastamento imprevisto, tais como por motivo de saúde, limitado a 5 (cinco) dias corridos.
- u.1) A **CONTRATADA** deverá indicar um substituto com, no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, nos casos previsíveis de ausência do preposto, tais como por férias, treinamentos etc.
- v) Conhecer, após a assinatura do contrato, o parque tecnológico e as atividades em andamento, visando à preparação da equipe que irá prestar os serviços, conhecer os modelos de serviços realizados, as normas internas, procedimentos de segurança e a definição dos requisitos necessários.
- w) Estar disponível, de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário.
- x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- y) Observar o cumprimento das normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.
- z) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- aa) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.
- bb) Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como taxas, emolumentos e encargos sociais.
- cc) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados.
- dd) Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao **CONTRATANTE** como consequência de atos e fatos imputáveis a seus profissionais.
- ee) Cumprir às suas próprias expensas todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- ff) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

gg) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

hh) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

ii) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato.

jj) Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação.

kk) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.

ll) Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

mm) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

nn) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa Nº 2 de 19/08/2020.

oo) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**.

pp) Devolver, no caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

qq) Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ nº 56/2018.

rr) Declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, constante do modelo - Anexo D deste contrato.

ss) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, conforme modelo Anexo B deste contrato.

Parágrafo primeiro. O preposto não poderá ser contabilizado como profissional para execução dos serviços contratados;

Parágrafo segundo. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser prestados nas seguintes modalidades:

a) Remota: o modelo remoto indica que os funcionários não prestarão serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, podendo estar nas dependências da **CONTRATADA**, em suas residências, ou em qualquer outro lugar em que estejam aptos a prestarem os serviços. Esta será a modalidade padrão de prestação, com exceção para as seguintes torres de atuação:

I. Administração e Suporte a VOIP, cabeamento e videoconferência; e

II. Administração de Datacenter, Armazenamento e Backup de Dados.

b) Presencial: integralmente nas dependências do **CONTRATANTE** para as torres de atuação citadas na alínea anterior;

Parágrafo primeiro. Para a devida prestação dos serviços remotos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos seus funcionários a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades (computador, acesso à internet, mobiliário adequado, etc.).

Parágrafo segundo. Os serviços presenciais citados deverão ser prestados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília/DF, localizadas em: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede); SEPN 514, lote 7, Bloco B - CEP: 70.760-542; ou em qualquer outro local na cidade de Brasília/DF onde o CNJ porventura venha a se estabelecer;

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.190.085,60** (sete milhões cento e noventa mil oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços para os serviços contratados que terão equipe com dedicação exclusiva poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a devida justificativa e demonstrar analiticamente a variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo primeiro. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo da repactuação encontrados, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada, e observado o seguinte:

Parágrafo quinto. O cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam a salários deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos salários pagos, mês a mês, pela **CONTRATADA**, aos respectivos trabalhadores;

Parágrafo sexto. O cálculo da repactuação dos preços dos itens de custo que correspondam aos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários, também exclusivamente referidos à execução do Contrato, deverá ter por base de cálculo a média aritmética simples dos somatórios dos respectivos valores, pagos, nos termos da legislação, mês a mês, pela **CONTRATADA**, aos trabalhadores e/ou a órgãos/entidades/fundos integrantes/vinculados à Administração Pública;

Parágrafo sétimo. Para a produção das médias aritméticas simples mencionadas nos incisos anteriores, serão desprezadas, item de custo a item de custo, as frações excedentes aos somatórios mensais dos salários e dos demais direitos trabalhistas e/ou previdenciários; e

Parágrafo oitavo. Para a primeira repactuação, as bases de cálculo dos demais itens de custo serão os valores constantes da proposta apresentada à licitação. Para as demais repactuações e para os itens de custo referidos neste item, as bases de cálculo serão aquelas resultantes de repactuações anteriores.

Parágrafo nono. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, respeitados o art. 6 da IN/2017 do MPOG que não vincula a Administração Pública.

Parágrafo dez. A proposta de repactuação, observado o disposto no parágrafo segundo, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo onze. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

Parágrafo doze. A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo treze. Para a adequada interpretação desta Cláusula, registra-se que:

- a) Os perfis profissionais, quantitativos e valores integrantes da estimativa de preços e do respectivo detalhamento, constantes no Termo de Referência, foram produzidos por equipe integrante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, sob observância das normas técnicas aplicáveis e para atendimento adequado a uma necessidade pública que foi previamente identificada e adequadamente mensurada.
- b) A estimativa de preços e o respectivo detalhamento, constantes do Termo de

Referência do qual decorre esta contratação, serão observados, em cotejo a ser estabelecido com a proposta veiculada pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins de exame da vantajosidade eventualmente associada a este contrato, quando da ocorrência de prorrogações e/ou de repactuações.

c) Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios, definidos pela **CONTRATADA**, na proposta apresentada à licitação, poderão sofrer variações, a critério da Contratada, ao longo do intervalo de tempo posterior à assinatura do contrato e anterior à primeira repactuação. Referidas variações não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

d) Os conhecimentos acerca da execução contratual que sejam absorvidos pelo **CONTRATANTE** e/ou adquiridos pelo **CONTRATANTE** a partir de outras fontes deverão ser observados quando das prorrogações e quando da análise de pedidos de repactuação veiculados pela **CONTRATADA**.

e) Os quantitativos de perfis profissionais e os valores de salários e de outros benefícios que sejam considerados adequados à perfeita execução deste contrato após aplicação, durante os processos de repactuação e/ou de prorrogação, dos conhecimentos absorvidos pelo **CONTRATANTE**, poderão sofrer variações, a critério da **CONTRATADA**, entre repactuações e/ou entre prorrogações. Referidas variações serão consideradas parte integrante da proposta, não serão causa de redução e não serão causas de aumento do preço contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) O recebimento provisório dos serviços ocorrerá automaticamente quando do fechamento de cada chamado. O recebimento pode ser recusado por cada cliente, caso seja constatado que o serviço não foi devidamente prestado, por meio da reabertura do chamado via ferramenta de gerenciamento de serviços.

b) O Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo da prestação de serviço após análise do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) emitido pela **CONTRATADA**, relativo aos chamados técnicos abertos no mês anterior; análise da prestação de serviço de acordo com a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço; e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

c) O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal acompanhada de toda documentação comprobatória exigida para o pagamento, conforme definido na cláusula dez.

d) O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

e) O serviço será medido com base em indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**.

f) A apuração dos indicadores será feita a partir de análise do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) em conformidade com as medições efetuadas pelas ferramentas utilizadas pelo **CONTRATANTE**, e dos controles efetuados pelos Fiscais Técnicos.

g) As medições serão realizadas a cada mês, compreendendo o período entre o

primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá o serviço realizado entre a data de assinatura do Contrato e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência da prestação, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia desse mês e a data de encerramento do Contrato;

h) A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ressalvado o direito dos clientes de aceite ou não da solução apresentada.

i) No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) Apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados no Contratante;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais alocados no **CONTRATANTE**, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do profissional alocado no **CONTRATANTE**, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.7) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

d) Relatório Gerencial de Serviços - RGS validado pelo gestor; e

e) Apresentação de outros documentos e condições exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de cobrança conforme prazos definidos no Termo de Referência e obedecendo a pontuação atribuída nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DOZE - A nota de cobrança emitida pela **CONTRATADA** deverá ser analisada e atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada à área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços, da TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (TANS) e das demais documentação comprobatória exigidas, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ.

Parágrafo quinto. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços;

Parágrafo sexto. A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

Parágrafo oitavo. No caso de discordância das glosas aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar o recurso que será analisado pela área administrativa. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da **CONTRATADA**, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

Parágrafo nono. Para os inadimplementos que não estão previstos nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, o **CONTRATANTE** abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido nas SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA TREZE - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Em atenção a Resolução CNJ nº 169 de 31/01/2013 e suas alterações, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas, para os serviços que envolvam mão de obra com dedicação exclusiva, nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato. Portanto, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido às

empresas contratadas, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo segundo. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em **até 20 (vinte) dias** a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo quarto. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quinto. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo sexto. Também será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.

Parágrafo sétimo. A liberação, integral ou parcial, à **CONTRATADA**, do saldo da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos na Resolução CNJ n.º 169/201312 e suas alterações bem como nas decisões proferidas pelo Plenário.

Parágrafo oitavo. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, e homologação das rescisões pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

Parágrafo nono. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à **CONTRATADA**, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

CLÁUSULA QUATORZE - O serviço será medido com base em indicadores de níveis específicos, para os quais serão estabelecidos metas e faixas de atendimento.

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI, da ferramenta de Monitoramento Zabbix e por ferramentas de monitoramento dedicadas/proprietárias ou ainda por qualquer outro recurso disponível no parque de ativos do CNJ, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes. Portanto, não faz parte do escopo de serviços a disponibilização de Ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços que conterà, dentre outras informações, os dados relativos aos chamados atendidos no mês, os percentuais aferidos para a disponibilidade dos serviços, as tabelas utilizadas para consolidação das medições dos indicadores definidos neste contrato e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado. Todos os dados utilizados na elaboração do Relatório deverão estar disponíveis para auditoria nas ferramentas do CNJ;

Parágrafo quarto. Os indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo CNJ;

Parágrafo quinto. Os chamados serão categorizados de acordo com a implantação dos processos ITIL no Conselho. Atualmente, são utilizadas as seguintes categorias: Requisição de Serviço, Incidentes e Requisição de Mudança. A diferenciação entre as categorias de chamados é definida de acordo com o Catálogo de Serviços do CNJ.

Parágrafo sexto. Para Requisições de Serviço, serão desconsiderados os períodos fora da janela de atuação da **CONTRATADA** para fins de cálculo dos indicadores. Para Incidentes, todos os períodos serão considerados para cálculo dos indicadores, pois, cabe ao serviço de plantão 24x7 a resolução destes chamados mesmo fora da janela padrão de prestação. O atendimento a incidentes no ambiente tecnológico não poderá ser interrompido até o restabelecimento do serviço ou a aplicação de solução de contorno, mesmo que se estenda para além do horário padrão de prestação do serviço contratado, entrando nesse caso no plantão 24x7 definido contratualmente.

Parágrafo sétimo. Por possuírem características próprias de acordo com cada situação, os tempos de atendimento para as Requisições de Mudança não serão contabilizados para fins de atendimento aos Níveis de Serviço Exigidos.

Parágrafo oitavo. Além das três categorias de chamados descritas acima, será criada uma categoria a parte para fins de atendimento a demandas de melhoria de ambiente que não se enquadrem adequadamente em incidentes, requisições de serviço ou mudanças. As atividades a serem definidas como Atividades de Melhoria serão mais bem detalhadas à frente.

Parágrafo nono. Importante ressaltar que a implantação dos processos ITIL é gradual e contínua, sendo possível a alteração do Catálogo de Serviços, a criação de novas categorias de chamados, mudanças nas características etc. Caso ocorram modificações desta natureza, a **CONTRATADA** será consultada previamente para colaborar com as mudanças, e fará jus a 1 (um) mês de adaptação às novas configurações após implementação - neste mês os indicadores afetados pela mudança não serão contabilizados para fins de medição dos Níveis Mínimos de Serviço.

Parágrafo dez. O CNJ poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de chamados a serem desconsiderados nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, em função do volume, esforço e/ou maior complexidade de demandas específicas (ex.: grande indisponibilidade de equipamentos tecnológicos no ambiente). O mesmo vale para situações excepcionais que possam afetar a prestação dos serviços, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas, documentação

técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros;

Parágrafo onze. Para a correta categorização dos incidentes e medição dos níveis de serviço será empregada a tabela a seguir:

Nível de Criticidade	Tipo de Incidente	Nível Mínimo de Serviço Tempo máximo de solução
Alta	Serviço indisponível	2 (duas) horas
Média	Serviço operando parcialmente	6 (seis) horas
Baixa	Serviço com degradação da qualidade	24 (vinte e quatro) horas

Parágrafo doze. Para a categorização das requisições de serviços, a **CONTRATADA** deverá levar em conta a categorização dos usuários: VIP e padrão; e dos sistemas: crítico e padrão. Requisições efetuadas por usuários VIP, ou relacionadas a sistemas críticos são categorizadas como Requisições Críticas, possuem nível de atendimento prioritário e, portanto, tempos de resolução exigidos diferenciados. As demais requisições de serviço são categorizadas como Requisições Padrão.

Parágrafo treze. A definição dos usuários VIPs é realizada de acordo com a posição de chefia ocupada dentro da estrutura organizacional. O número máximo de usuários VIPs previsto é de 100 (cem) usuários.

Parágrafo quatorze. Na reunião de alinhamento de expectativas o **CONTRATANTE** indicará a **CONTRATADA** os sistemas considerados críticos, que não excederão o quantitativo máximo de 10 (dez) sistemas.

Parágrafo quinze. Durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar a composição dos sistemas considerados críticos, respeitando o quantitativo máximo definido no item anterior;

Parágrafo dezesseis. A TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (TANS), utilizada para a validação do atendimento aos indicadores de níveis de serviço exigidos no mês, será formada pela junção das seguintes tabelas:

- Tabela de indicadores de disponibilidade da infraestrutura do CNJ;
- Tabela de indicadores de disponibilidade do ambiente PDPJ e PJs dos Tribunais;
- Tabela de indicadores de chamados atendidos - ambiente interno;
- Tabela de indicadores de chamados atendidos - ambiente PDPJ e PJs dos Tribunais;
- Tabela de indicadores de melhoria dos ambientes;
- Tabela de Sustentação dos Ambientes.

Parágrafo dezessete. A tabela a seguir apresenta os indicadores de níveis de serviço relacionados à disponibilidade dos ambientes de infraestrutura do **CONTRATANTE**, bem como as metas exigidas para cada indicador, e os percentuais a serem decrementados (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável
INS-1	Disponibilidade do ambiente de containers do CNJ.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-2	Disponibilidade do serviço de Diretórios - Active Directory / LDAP.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-3	Disponibilidade do serviço de servidor de arquivos.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-4	Taxa Mensal de sucesso das tarefas de <i>backup</i> .	%	Total de tarefas executadas com sucesso no mês / Total de Tarefas Executadas x 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-5	Taxa mensal de sucesso de restaurações de <i>backup</i> .	%	Quantidade total de restaurações de backup executadas com sucesso / Quantidade total de restaurações de backup executadas no mês x 100	>= 95,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-6	Disponibilidade dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD's	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-7	Disponibilidade dos Sistemas Críticos do CNJ.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-8	Disponibilidade do ambiente de virtualização de servidores do CNJ	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,7	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-9	Disponibilidade da rede de dados cabeada.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	>= 99,7	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).

INS-10	Disponibilidade da rede de dados sem fio (wireless).	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-11	Disponibilidade dos bancos de dados não estruturados do CNJ.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,0$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-12	Disponibilidade da ferramenta de monitoramento de serviços de rede e sistemas (ZABBIX).	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-13	Disponibilidade da rede de telefonia VOIP	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).

Parágrafo dezoito. A tabela a seguir apresenta os indicadores de níveis de serviço relacionados à disponibilidade dos ambientes PDPJ e PJs dos Tribunais, bem como as metas exigidas para cada indicador, e os percentuais a serem decrementados (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES DE DISPONIBILIDADE DO AMBIENTE PDPJ E PJs DOS TRIBUNAIS					
Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável
INS-14	Disponibilidade do ambiente de containers.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-15	Disponibilidade dos PJs dos Tribunais	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-16	Disponibilidade dos Sistemas da PDPJ.	%	Total de tempo com disponibilidade no mês / Total do tempo no mês X 100	$\geq 99,5$	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).

Parágrafo dezenove. A Aferição dos indicadores relacionados aos chamados atendidos pela **CONTRATADA** será orientado pela relação entre as filas de atendimento criadas no sistema de gerenciamento de serviços do CONTRATANTE e os serviços definidos neste contrato. A tabela abaixo apresenta esta correlação na forma como a ferramenta está configurada atualmente (ressalta-se que alterações na configuração da ferramenta podem ser realizadas a qualquer momento, desde que

acordado entre a equipe de gestão do contrato e a **CONTRATADA**):

Modalidades para ambiente interno	
Filas	Serviços
Fila de Banco de Dados Interna	Administração de Banco de Dados PostgreSQL
	Administração dos demais Banco de Dados do CNJ
Fila de Redes Interna	Administração e Suporte a Redes
	Administração e Suporte a VOIP, cabeamento e videoconferência
Fila de Serviços e Aplicações Interna	Administração de Serviços Corporativos e Plataformas Microsoft
	Administração de Datacenter, Armazenamento e Backup de Dados
	Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização
	Administração de Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD

Modalidades para ambiente externo - PDPJ e PJs dos Tribunais	
Filas	Serviços
Fila de Banco de Dados Externa	Administração de Banco de Dados PostgreSQL
Fila de Redes Externa	Administração e Suporte a Redes
Fila de Serviços e Aplicações Externa	Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização
	Administração de Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD

Parágrafo vinte. A tabela a seguir apresenta os indicadores de níveis de serviço relacionados ao atendimento aos chamados direcionados aos ambientes de infraestrutura do **CONTRATANTE**, bem como as metas exigidas para cada indicador, e os percentuais a serem decrementados (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES DE CHAMADOS ATENDIDOS - AMBIENTE INTERNO					
Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável
INS-17	Índice de resolução de incidentes de criticidade alta - ambiente interno.	%	$(\text{Total de incidentes de criticidade alta resolvidos em até 2 horas do seu recebimento (mês)} / \text{Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)}) \times 100$	≥ 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-18	Índice de resolução de incidentes de criticidade média - ambiente interno.	%	$(\text{Total de incidentes de criticidade média resolvidos em até 6 horas do seu recebimento (mês)} / \text{Total de incidentes de criticidade média recebidos (mês)}) \times 100$	≥ 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).

INS-19	Índice de resolução de incidentes de criticidade baixa - ambiente interno.	%	(Total de incidentes de criticidade baixa resolvidos em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-20	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 2 horas do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições resolvidas em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-21	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 6 horas do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições resolvidas em até 6 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 90	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-22	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 24 horas do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições resolvidas em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-23	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 1 hora do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-24	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 3 horas do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 3 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 90	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-25	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 12 horas do seu recebimento - ambiente interno.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 12 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).

Parágrafo vinte e um. A tabela a seguir apresenta os indicadores de níveis de serviço relacionados ao atendimento aos chamados direcionados aos ambientes dedicados à sustentação da PDPJ e dos PJs dos Tribunais hospedados pelo **CONTRATANTE**, bem como as metas exigidas para cada indicador, e os percentuais a serem decrementados (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES DE CHAMADOS ATENDIDOS - AMBIENTE EXTERNO

Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável
INS-26	Índice de resolução de incidentes de criticidade alta - ambiente externo.	%	(Total de incidentes de criticidade alta resolvidos em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-27	Índice de resolução de incidentes de criticidade média - ambiente externo.	%	(Total de incidentes de criticidade média resolvidos em até 6 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-28	Índice de resolução de incidentes de criticidade baixa - ambiente externo.	%	(Total de incidentes de criticidade baixa resolvidos em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-29	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 2 horas do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições resolvidas em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-30	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 6 horas do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições resolvidas em até 6 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 90	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-31	Índice de Requisições Padrão resolvidas em até 24 horas do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições resolvidas em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-32	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 1 hora do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-33	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 3 horas do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 3 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 90	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).

INS-34	Índice de Requisições Críticas resolvidas em até 12 horas do seu recebimento - ambiente externo.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 12 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).
---------------	--	---	---	-------	--

Parágrafo vinte e dois. Foi criada uma categorização ampla de chamados para abranger atividades de melhoria de ambiente, que não se encaixam exatamente nos demais tipos. A criação desta categoria foi motivada pela necessidade de melhoria contínua dos ambientes, considerando que os atendimentos às demandas rotineiras de sustentação da infraestrutura de forma isolada não cumprem o objetivo esperado da contratação de aprimorar a satisfação dos usuários dos serviços de TIC.

Parágrafo vinte e três. Para fins do cumprimento dos indicadores de melhoria de ambiente, será considerada a seguinte lista não exaustiva de atividades:

- a) Resolução de Problemas;
- b) Criação ou atualização de monitoramentos, alertas, dashboards, entre outros, na ferramenta de monitoramento da infraestrutura;
- c) Otimização dos custos nos ambientes de nuvem, por meio de dimensionamento de instância ou resolução de alertas nas consoles;
- d) Instalação de patches de segurança em servidores, ou atualização de software ou firmware em equipamentos do parque;
- e) Correção de vulnerabilidades identificadas pelas equipes de segurança da informação;
- f) Documentação de ambiente.

Parágrafo vinte e quatro. Outras atividades de melhoria do ambiente poderão ser incluídas no rol, desde que validadas pela equipe de gestão do contrato, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo vinte e cinco. Ao solicitar uma melhoria de ambiente no sistema de gerenciamento de serviços, o cliente deverá propor um prazo limite para execução da atividade, preferencialmente, de forma previamente combinada com a equipe técnica da **CONTRATADA**. Caso o prazo limite estabelecido não tenha sido combinado em comum acordo entre o cliente do serviço e a **CONTRATADA**, o técnico da **CONTRATADA** que assumir o chamado poderá solicitar adequação do prazo ao cliente ou a um membro da equipe de gestão do contrato. Após tentativa de adequação, caso permaneça o impasse, o prazo limite será definido por membro da equipe de gestão do contrato. Nestes casos excepcionais, o membro da equipe de gestão do contrato deverá buscar prazo próximo à média das sugestões do cliente e do técnico da **CONTRATADA**.

Parágrafo vinte e quatro. Segue abaixo a tabela de indicadores relacionados aos itens de Melhoria dos Ambientes:

TABELA DE INDICADORES DE MELHORIA DOS AMBIENTES					
Item	Indicadores de níveis de serviço	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável

INS-35	Índice de resolução de chamados de melhoria de ambiente - ambiente interno.	%	(Total de chamados de melhoria do ambiente solucionados no mês / (Total de chamados de melhoria do ambiente com prazo encerrado no mês + backlog)) X 100	>= 85	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-36	Índice de resolução de chamados de melhoria de ambiente - ambiente externo.	%	(Total de chamados de melhoria do ambiente solucionados no mês / (Total de chamados de melhoria do ambiente com prazo encerrado no mês + backlog)) X 100	>= 85	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).

Parágrafo vinte e seis. Além dos indicadores de níveis de serviço exigidos apresentado no item anterior, serão aplicadas glosas diretamente atribuídas ao descumprimento dos itens determinados na Tabela de Sustentação do Ambiente, sendo as ocorrências apuradas no interstício de um mês.

Parágrafo vinte e sete. A tabela a seguir apresenta os itens relacionados à Sustentação dos Ambientes:

TABELA DE SUSTENTAÇÃO DOS AMBIENTES			
Item	Descrição	Referência	Redutor aplicável
ISA-1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços dentro da janela de prestação ou o atendimento a incidente de criticidade alta	Por Ocorrência	1%
ISA-2	Registrar solução incompleta ou incorreta em um chamado, ou finalizar chamado sem a anuência do solicitante ou sem que o mesmo tenha sido solucionado.	Por Ocorrência	0,1%
ISA-3	Alterar o status, classificação ou criticidade de um chamado indevidamente, causando prejuízo na medição dos indicadores.	Por Ocorrência	0,2%
ISA-5	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores metas de níveis de serviço e de desempenho por quaisquer subterfúgios.	Por Ocorrência	2%
ISA-6	Causar qualquer indisponibilidade aos serviços ou danos aos equipamentos do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por Ocorrência	1,5%
ISA-7	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização.	Por Ocorrência	1%
ISA-8	Utilizar indevidamente os recursos de TI do CNJ (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.).	Por Ocorrência	1%
ISA-9	Deixar de comunicar o contratante sobre o desligamento ou substituição de profissionais responsáveis pela execução das atividades.	Por Ocorrência	1%
ISA-10	Deixar de realizar procedimento padrão estabelecido pelo CONTRATANTE na execução de Requisições de Mudança ou na execução de atividades rotineiras que contenham procedimento definido.	Por Ocorrência	0,5%
ISA-11	Não respeitar o cronograma definido para execução de uma Requisição de Mudança, ou de uma Requisição de Serviço Planejada, salvo exceções devidamente justificadas aos gestores/fiscais do contrato.	Por Ocorrência	1%

ISA-12	Deixar de atingir, por três meses consecutivos, os níveis mínimos requeridos para um mesmo indicador de nível de serviços.	Por Ocorrência	1%
ISA-14	Deixar de apresentar no prazo definido por este Termo de Referência as comprovações das capacidades técnicas dos colaboradores da CONTRATADA.	Por mês completo de atraso	1%
ISA-15	Manter equipe desfalcada, isto é, com menos profissionais do que o mínimo necessário para a cobertura do horário de prestação dos serviços, faltando itens no conjunto de qualificações técnicas ou em desacordo com os requisitos da equipe técnica definidos neste Termo de Referência. ¹	Por mês completo de atraso	1%

1. No caso de demissões a pedido do funcionário em que o funcionário opte por não cumprir o aviso prévio, ou para funcionários demitidos por justa causa, será considerado um prazo de 30 dias a contar da data do desligamento para que seja contabilizado o indicador.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ", Naturezas da Despesa: 3.3.90.40.11, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000080, datada de 23 de janeiro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência:

I. A **CONTRATADA** será notificada formalmente pela **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

II. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida;

b) Multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO - A **CONTRATADA** apresentará, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 359.504,28** (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global estimado** do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável **de 10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,00%
Submódulo 3.1 (a)	14,80%
Encargo	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	2,88%
Multa FGTS (d)	4,30%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)²	26,62%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro. O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto. Caso o banco promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto. Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente

para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo. A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo. Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de sua assinatura, tendo início de sua execução em até 60 (sessenta) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo único - Fica estabelecido não haver qualquer pagamento e/ou compensação financeira do período anterior ao início da efetiva execução contratual.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor Geral em substituição

Pela **CONTRATADA**

William Roberto de Moraes Lopes

Diretor MSP

Wesley Douglas de Assis Lima

Gerente de Operações de Serviços de TI

ANEXO A DO CONTRATO N. 06/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 07058/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
				(R\$)	(R\$)
1	Supervisão da Infraestrutura - ambiente interno	Mês	20	R\$ 21.401,58	R\$ 428.031,60
2	Administração de Banco de DadosPostgres SQL- ambiente interno	Mês	20	R\$ 23.190,76	R\$ 463.815,20
3	Administração dos demais Bancos de Dados do CNJ - Ambiente Interno	Mês	20	R\$ 37.201,38	R\$ 744.027,60
4	Administração e Suporte a Redes - ambiente a redes	Mês	20	R\$ 35.525,80	R\$ 710.516,00
5	Administração e Suporte a VOIP, cabeamento e videoconferência - ambiente interno	Mês	20	R\$ 11.502,52	R\$ 230.050,40
6	Administração de Serviços Corporativos e PlataformasMicrosoft - ambiente interno	Mês	20	R\$ 23.839,10	R\$ 476.782,00
7	Administração de Datacenter, Armazenamento e Backup de Dados - ambiente interno	Mês	20	R\$ 26.968,38	R\$ 539.367,60
8	Administração dos serviços deNuvem e Soluções de Virtualização -ambiente interno.	Mês	20	R\$ 24.061,16	R\$ 481.223,20
9	Administração dos Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - ambiente interno	Mês	20	R\$ 36.631,13	R\$ 732.622,60
10	Supervisão da Infraestrutura - PDPJe PJE's	Mês	20	R\$ 11.416,76	R\$ 228.335,20
11	Administração de Banco de Dados PostgreSQL - PDPJ e PJE's dosTribunais	Mês	20	R\$ 20.862,40	R\$ 417.248,00
12	Administração e Suporte a Redes PDPJ e PJE's dos Tribunais	Mês	20	R\$ 31.909,08	R\$ 638.181,60

13	Administração dos serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização - PDPJ e PJs dos Tribunais	Mês	20	R\$ 31.621,76	R\$ 632.435,20
14	Administração de Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - PDPJ e PJs dos Tribunais	Mês	20	R\$ 23.372,47	R\$ 467.449,40
VALOR TOTAL PARA O GRUPO				R\$ 7.190.085,60	

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
PERFIS DE PROFISSIONAIS - EQUIPES							Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Item 1 - Supervisão da Infraestrutura - ambiente Interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	R\$ 7.620,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.620,75	R\$ 165,00
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 198,00
Item 2- Administração de Banco de Dados PostgresSQL - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 165,00
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 4.644,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.644,20	R\$ 165,00
Item 3 - Administração dos demais Bancos de Dados do CNJ - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 11.419,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.419,54	R\$ 165,00
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 165,00
Item 4- Administração e Suporte a Redes - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Sênior	R\$ 10.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.500,00	R\$ 165,00
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Pleno	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 165,00

Item 5 - Administração e Suporte a VOIP, cabramento e videoconferência - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	R\$ 2.950,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.950,00	R\$ 198,00
Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	R\$ 2.050,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.050,00	R\$ 231,00
Item 6 - Administração de Serviços Corporativos e Plataformas Microsoft - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 6.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.500,00	R\$ 165,00
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.500,00	R\$ 165,00
Item 7 - Administração de Datacenter, Armazenamento e Backup de Dados - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Analista de Suporte Computacional Sênior	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 165,00
Analista de Suporte Computacional Pleno	R\$ 6.729,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.729,67	R\$ 165,00
Item 8 - Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 9.105,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.105,00	R\$ 165,00
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 198,00

Item 9 - Administração dos Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - ambiente interno	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 9.760,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.760,56	R\$ 165,00
Analista de Sistemas de Automação Pleno	R\$ 9.370,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.370,74	R\$ 165,00
Item 10 Supervisão da Infraestrutura - PD`J e PJs dos Tribunais	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Gerente de Infraestrutura e Tecnologia da Informação	R\$ 1.950,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.950,87	R\$ 231,00
Gerente de Infraestrutura e Tecnologia da Informação	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 198,00
Item 11 - Administração de Banco de Dados PostgresSQL - PDPJ e PJs dos Tribunais	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 6.674,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.674,58	R\$ 165,00
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 3.653,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.653,09	R\$ 198,00
Item 12 - Administração e Suporte a Redes PDPJ e PJs dos Tribunais	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Sênior	R\$ 10.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.500,00	R\$ 165,00
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Pleno	R\$ 5.990,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.990,48	R\$ 165,00

Item 13 - Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização PDPJ e PJs dos Tribunais	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 9.114,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.114,50	R\$ 165,00
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 7.243,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.243,00	R\$ 165,00
Item 14 - Administração de Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - PDPJ e PJs dos Tribunais	Salário	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (***)
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 7.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500,00	R\$ 165,00
Analista de Sistemas de Automação Pleno	R\$ 4.268,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.268,62	R\$ 165,00

(***) Valor integral estimado do Plano de Saúde - Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.	R\$ 330,00
Faixas salariais - auxílio saúde - CCT 2022/2023(Cláusula décima sexta)	R\$ 2.559,06
	R\$ 4.266,35
% da participação patronal - CCT 2022/2023 (Cláusula décima sexta)	70%
	60%
	50%

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS							
PERFIS DE PROFISSIONAIS - EQUIPES	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)		TOTAL DO MÓDULO 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Item 1 - Supervisão da Infraestrutura - ambiente Interno							
Supervisão da Infraestrutura - Ambiente Interno	R\$ 11,00	21	R\$ 457,24	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 598,15	R\$ 598,15
Supervisão da Infraestrutura - Ambiente Interno	R\$ 11,00	21	R\$ 180,00	R\$ 51,00	R\$ 33,51	R\$ 668,52	R\$ 719,52
Item 2- Administração de Banco de Dados PostgreSQL - ambiente interno							
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 278,65	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 650,93	R\$ 650,93
Item 3 - Administração dos demais Bancos de Dados do CNJ - ambiente interno							
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 278,65	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 598,15	R\$ 598,15
Item 4- Administração e Suporte a Redes - ambiente interno							
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 630,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 480,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 598,15	R\$ 598,15
Item 5 - Administração e Suporte a VOIP, cabeamento e videoconferência - ambiente interno							
Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 177,00	R\$ 54,00	R\$ 33,51	R\$ 668,52	R\$ 722,52
Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 123,00	R\$ 108,00	R\$ 33,51	R\$ 703,71	R\$ 811,71

Item 6 - Administração de Serviços Corporativos e Plataformas Microsoft - ambiente interno	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 390,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 330,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 650,93	R\$ 650,93
Item 7- Administração de Datacenter, Armazenamento e Backup de Dados - ambiente interno	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Analista de Suporte Computacional Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Analista de Suporte Computacional Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 403,78	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Item 8 - Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização - ambiente interno	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 546,30	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 180,00	R\$ 51,00	R\$ 33,51	R\$ 668,52	R\$ 719,52
Item 9 - Administração dos Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - ambiente interno	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 585,63	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Analista de Sistemas de Automação Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 562,24	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Item 10 Supervisão da Infraestrutura - PD`J e PJs dos Tribunais	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Supervisão da Infraestrutura - PDPJ e PJs	R\$ 11,00	21	R\$ 117,05	R\$ 113,95	R\$ 33,51	R\$ 703,71	R\$ 817,66

Supervisão da Infraestrutura - PDPJ e PJs	R\$ 11,00	21	R\$ 180,00	R\$ 51,00	R\$ 33,51	R\$ 668,52	R\$ 719,52
Item 11 - Administração de Banco de Dados PostgreSQL - PDPJ e PJs dos Tribunais	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de Banco de Dados Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 400,47	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Administrador de Banco de Dados Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 219,18	R\$ 11,82	R\$ 33,51	R\$ 668,52	R\$ 680,34
Item 12 - Administração e Suporte a Redes PDPJ e PJs dos Tribunais	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 630,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Analista de Redes e de Comunicação de Dados Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 359,42	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 633,33	R\$ 633,33
Item 13 - Administração dos Serviços de Nuvem e Soluções de Virtualização PDPJ e PJs dos Tribunais	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 546,87	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 562,96	R\$ 562,96
Administrador de Sistemas Operacionais Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 434,58	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 598,15	R\$ 598,15
Item 14 - Administração de Servidores de Aplicação, Kubernetes e CI/CD - PDPJ e PJs dos Tribunais	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
Administrador de de Sistemas Operacionais Sênior	R\$ 11,00	21	R\$ 450,00	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 598,15	R\$ 598,15
Analista de Sistemas de Automação Pleno	R\$ 11,00	21	R\$ 256,11	R\$ -	R\$ 33,51	R\$ 650,93	R\$ 650,93

ANEXO B DO CONTRATO N. 06/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 07058/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A **Algar TI Consultoria S/A** inscrita no CNPJ n. 05.510.654/0004-21, nesse ato representada por **William Roberto de Moraes Lopes**, RG n. 2*****3 SSP/SP e CPF n. 264.***.***-81, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui

estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato: 06/2024	
Empresa contratada:	ALGAR TI CONSULTORIA S/A
CNPJ	05.510.654/0004-21
Objeto da Contratação (resumido)	SERVIÇO PARA SUPORTE À INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TI
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	
Brasília (DF), ____/____/____.	
Identificação da (o) declarante	
Nome: William Roberto de Moraes Lopes	
Identidade:	
CPF:	
Função: DIRETOR MSP	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA.	

**ANEXO C DO CONTRATO N. 06/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 07058/2021).
MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE SERVIÇOS**

[DATA]		
Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) de prestação de serviços para suporte à infraestrutura e operações de tecnologia da informação e comunicação do CNJ, PDPJ-Br e PJs dos Tribunais clientes do CNJ.		
Nome do Gestor		
Nome do Preposto		
Mês de Referência		
1. Informações sobre os indicadores de níveis de serviço atingido		
Item	Índice Obtido	Forma de comprovação / Documento de comprovação (Indicar meio de comprovação das informações prestadas)
2. Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos problemas identificados:		
3. Justificativas apresentadas no caso de necessidade de reavaliação de algum indicador de nível de serviço:		
4. Manutenções realizadas (descrição da manutenção, data e horário da execução, número do chamado, etc):		
5. Sugestões de melhorias para o próximo período:		
6. Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por tecnologias, grupos solucionadores e responsáveis:		

ANEXO D DO CONTRATO N. 06/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 07058/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

A **Algar TI Consultoria S/A**, inscrita no CNPJ nº 05.510.654/0004-21, nesse ato representada por **William Roberto de Moraes Lopes**, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Douglas de Assis Lima, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 17:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Roberto de Moraes Lopes, Usuário Externo**, em 27/01/2024, às 14:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 29/01/2024, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1762617** e o código CRC **F8568285**.